

“Cria Benefício de Cesta.”

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema de Fornecimento de Cestas Básicas aos servidores municipais em geral, que será realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, extensivo aos funcionários do Legislativo.

Artigo 2º - A Cesta Básica será fornecida, mediante prévia solicitação do servidor ou funcionário interessado, em documento fornecido pelo Setor do Pessoal, e autorização para desconto.

Parágrafo Único - A Cesta de que trata este artigo, terá peso de pelo menos 26 quilos, e será composta no mínimo pelos seguintes produtos: 10 quilos de arroz; 4 quilos de feijão; 1,5 quilos de macarrão; 1 quilo de leite em pó; 3 latas de óleo de soja com 900ml cada uma; 2 quilos de açúcar; 1 quilo de sal; 350 gramas de molho de tomate; 500 gramas de farinha de mandioca; 500 gramas de fubá; 1 quilo de farinha de trigo; 1 quilo de café; 750 gramas de doce de goiabada ou similar.

Artigo 3º - Os servidores que participarem do recebimento da Cesta Básica, contribuirão com 3% do salário-base e deixarão de receber a Ajuda Pró-Cesta, de que trata a Lei Municipal nº 888, de 16 de maio de 1995, a qual fica derogada em relação a estes e durante o período de fornecimento.

Artigo 4º - As despesas com execução da presente Lei, correrão por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 15 de maio de 1.997 – 33 ano de Emancipação Política –
Administrativa do Município.

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA
Prefeito Municipal